

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ASSESSORAMENTO PARA INVESTIMENTOS – COMAI

CAPÍTULO I

Do Objetivo

Art. 1º. O Comitê de Assessoramento para Investimentos (“COMAI”), de caráter consultivo, tem por finalidade, dentre outras atribuições, assessorar a Diretoria de Investimentos (“DIRIN”) e o Conselho Deliberativo (“CD”) nas decisões relativas aos investimentos dos recursos garantidores.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º. O COMAI será constituído por 5 (cinco) membros fixos, na forma abaixo definida:

- I.** 1 (um) colaborador (a) da FAPES que detenha conhecimentos técnicos e experiência em finanças e investimentos;
- II.** 2 (dois) conselheiros titulares ou suplentes do Conselho Deliberativo, com conhecimento técnico e experiência em finanças e investimentos, preferencialmente um eleito pelos participantes ativos ou assistidos e outro selecionado entre os indicados pelo patrocinador - Sistema BNDES;
e
- III.** 2 (dois) profissionais externos, com comprovada experiência no mercado financeiro, por mais de 10 (dez) anos, com conhecimento técnico em finanças e investimentos.

§1º: A coordenação do COMAI será exercida pelo Colaborador da FAPES designado no item I.

§2º: Os membros do COMAI, mencionados nos Itens “I” e “III” serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo, por proposição pela Diretoria-Executiva de até 3 (três) indicações para cada uma das vagas.

§3º: As indicações e escolhas dos membros do COMAI, mencionados nos Itens “I”, “II” e “III”, deverão constar nas matérias de pauta das reuniões (“Ordem do Dia”) e do Conselho Deliberativo, a serem registradas nas respectivas atas.

§4º: O mandato dos membros do COMAI mencionados nos itens “i” e “iii” será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por igual período consecutivo ou em outro período posterior. O mandato destes membros poderá ser interrompido a qualquer tempo, mediante proposição da Diretoria-Executiva e/ou por decisão do Conselho Deliberativo.

§5º: Os membros do COMAI, mencionados no item “II” terão mandato coincidente com o seu respectivo cargo de conselheiro, sendo substituídos pelo Conselho Deliberativo, quando seu mandato se encerrar.

§6º: Os membros do COMAI, mencionados nos Itens “I”, “II” e “III” deverão atender aos requisitos mínimos, conforme disposto no Art. 5º da Resolução CNPC nº 19/2015 ou legislação específica que venha a substituí-la, apresentando certificação obrigatória válida perante a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e demais reguladores previamente a investidura no cargo ou em até um ano a contar de sua posse.

§7º: É indelegável a função de membro do COMAI, sendo vedada a existência de suplentes.

§8º: No caso de vacância, o Conselho Deliberativo nomeará substituto para a vaga em questão, respeitados os §§ anteriores.

§9º: Considera-se vacância a abertura de vaga no Comitê em razão do afastamento do membro com participação menor do que 75% nas reuniões do Comitê, independente de justificativa, num período de 12 (doze) meses corridos, bem como nos casos de renúncia, óbito, e outras situações impeditivas do exercício do mandato que deverá ser levado a conhecimento do Conselho Deliberativo da FAPES, respeitadas as previsões dos §§ anteriores. A efetiva participação dos membros nas reuniões do COMAI, será considerada atendida quando houver manifestação do membro em todas as matérias previstas na ordem do dia.

Art. 3º. A Secretaria de Governança e Órgãos Colegiados – SECOL exercerá a atribuição de secretaria do COMAI.

Art. 4º. Quaisquer colaboradores da FAPES poderão ser convocados para participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto.

CAPÍTULO III **Das Atribuições**

Art. 5º. São atribuições do COMAI

I. Tratar de matérias relacionadas a assuntos de investimentos que estejam nas competências e alçadas do Conselho Deliberativo, por proposição fundamentada encaminhada pela DIRIN.

II. Avaliar eventuais assuntos propostos pela DIRIN, mesmo que não sejam temas que estejam nas competências e alçadas do Conselho Deliberativo.

§1º: Nos casos em que a Gerência Executiva de Compliance, Riscos e Controles Internos (“GECOMP”) da FAPES identificar potenciais temas na pauta proposta que possam suscitar questões de barreiras de informação ou quaisquer eventuais conflitos de interesses, esta Gerência Executiva terá autonomia para

enquadrar tais assuntos na parte restrita da reunião, que veda a presença dos membros independentes designados no item III do art. 2º.

§2º: Em relação às matérias de que trata o inciso I acima, recebida a matéria para exame, o COMAI deverá se pronunciar à DIRIN em até 5 (cinco) dias úteis, podendo solicitar esclarecimentos antes do término desse prazo. Caso necessário, a contar do recebimento dos esclarecimentos, o COMAI terá 3 (três) dias úteis adicionais para apresentar suas conclusões e recomendações.

Art. 6º: São atribuições da DIRIN:

- I. Após receber a recomendação do COMAI em relação aos itens que se referem ao inciso I do art. 5º, a DIRIN adotará um dos seguintes procedimentos:
 - a) se positiva a recomendação e não houver alterações na proposta apresentada, pautará a matéria em reunião da Diretoria-Executiva;
 - b) se a recomendação contiver proposição de alteração e estas forem acatadas, pautará a matéria em reunião da Diretoria-Executiva, apontando tal alteração; e
 - c) se a recomendação for negativa ou contiver proposição de alteração e estas não forem acatadas, deverá justificar sua divergência por escrito nos documentos que compuserem a operação antes de pautar a matéria em reunião da Diretoria-Executiva.

§1º: Na hipótese de a Diretoria-Executiva autorizar o encaminhamento de matéria ao Conselho Deliberativo, sua orientação deverá ser sempre explicitada ao Conselho Deliberativo, independentemente da recomendação do COMAI ser positiva ou negativa ou tenha contido proposição de alteração não acatada, que deverá ter suas razões justificadas por escrito ao Conselho Deliberativo.

§2º: Na hipótese de a Diretoria-Executiva não autorizar o encaminhamento de matéria ao Conselho Deliberativo, ou retirá-la de pauta da sua Reunião, cuja recomendação do COMAI tenha sido positiva, mesmo com proposição de alteração, deverá justificar por escrito suas razões ao Conselho Deliberativo.

Art. 7º. São atribuições do Coordenador do COMAI:

- I. Decidir sobre a pauta das reuniões;
- II. Coordenar as reuniões;
- III. Decidir sobre o acolhimento dos assuntos eventualmente apresentados na reunião, optando por sua discussão no dia ou pela transferência do assunto para outra data;
- IV. Submeter para a GECOMP na convocação, os assuntos e/ou documentos a serem tratados na reunião para análise, nos termos do §1º do Art. 5;
- V. Os assuntos referentes ao inciso I do art. 5º, sempre que necessário, serão previamente encaminhados aos membros independentes ou às unidades responsáveis pelo compliance das instituições a que estejam vinculados para que essa instituição se posicione, em até 1 (um) dia útil antes da realização da reunião, em relação a eventuais impedimentos da participação do membro independente vinculado;
- VI. Decidir quanto à participação de convidados nas reuniões do Comitê para prestar esclarecimentos técnicos ou sobre matéria em pauta;
- VII. Garantir o adequado funcionamento do Comitê, mantendo o Conselho Deliberativo informado sobre o desenvolvimento dos trabalhos; e
- VIII. Fazer cumprir este regimento.

Art. 8º. São atribuições da secretaria do COMAI:

- I. Cuidar dos procedimentos solicitados pelo coordenador à adequada realização das reuniões;
- II. Organizar o material necessário para a discussão dos assuntos pautados;
- III. Lavrar a ata da reunião com as deliberações do COMAI e colher a assinatura de todos os membros presentes;
- IV. Disponibilizar a ata aos membros do COMAI em até 3 (três) dias úteis após a data de realização da respectiva reunião se obtiver aprovação unânime de seus membros. Caso contrário, esse prazo poderá ser prorrogado por até mais 3 (três) dias úteis ou outro prazo que seja acordado entre os membros do Comitê;

- V. Encaminhar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo cópia da ata da reunião do COMAI devidamente assinada, acompanhada dos respectivos anexos, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da assinatura da mesma;
- VI. Arquivar em meio eletrônico as atas e demais documentos de análise que servirem de base às recomendações do Comitê.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres e Competências

Art. 9º. São deveres e competências dos membros do COMAI:

- I. Comparecer às reuniões, sempre que convocados;
- II. Examinar, de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião;
- III. Discutir e votar, quando for o caso, os assuntos submetidos ao Comitê;
- IV. Solicitar ao Coordenador a realização de reunião extraordinária;
- V. Assinarem termo de responsabilidade específico elaborado pelo Jurídico da FAPES quanto à confidencialidade das informações, conflitos de interesses, dentre outros assuntos que neste constar;
- VI. Dar conhecimento, a qualquer tempo, à Diretoria Executiva e à Gerência Executiva de Compliance e Controles Internos, por escrito, sobre quaisquer eventuais conflitos de interesses;
- VII. Sugerir a inclusão de assuntos nas reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los a qualquer momento, se a urgência assim o exigir; e
- VIII. manter sigilo dos assuntos discutidos em reunião do COMAI.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Art. 10. O COMAI se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses ou extraordinariamente sempre que convocado por seu coordenador ou por proposta do Diretor de Investimentos ou do Conselho Deliberativo da Fundação.

Parágrafo único. Será considerada válida a reunião extraordinária a que comparecer a maioria simples dos membros do COMAI, independentemente do prazo de convocação.

Art. 11. A convocação das reuniões será feita através de mensagem de correio eletrônico enviada pela SECOL a cada membro do COMAI, devendo constar dia, hora e local da reunião, bem como a pauta dos assuntos a serem discutidos.

Art. 12. O material da pauta necessário a subsidiar a reunião será enviado pela SECOL para cada membro do COMAI com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 13. As reuniões do COMAI serão instaladas e realizadas com quórum mínimo de 3 (três) membros.

Art. 14. Nas reuniões do COMAI:

- I. Cada membro terá direito a 1 (um) voto, sendo as recomendações aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao coordenador o voto de qualidade;
- II. As recomendações emitidas versarão exclusivamente sobre os assuntos constantes da pauta;
- III. A abstenção será permitida aos membros do COMAI, desde que sua razão seja formalmente registrada, bem como em casos em que haja conflito de interesses real ou aparente;
- IV. Os membros do COMAI poderão solicitar o registro de seu voto em separado, o qual deverá ser anexado à ata.

CAPITULO VI

Da Disposição Geral

Art. 15. O Regimento Interno do COMAI somente poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo, a critério de seus membros, ou mediante proposição dos membros do COMAI.

§1º. Este Regimento Interno poderá ser periodicamente revisto pelos membros do COMAI e/ou pelo Conselho Deliberativo.

§2º Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo da FAPES.

Art.16. O funcionamento e as atribuições do COMAI serão regulados pelo presente regimento interno.

Art. 17. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, quando deverá ser divulgado pela FAPES.